



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 459/17

DE 08 / 06 / 2.017

Muriel de Almeida
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.664

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.664 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 061/2017, as Orientações Contábeis nºs 60 e 89/2017 e o Parecer Favorável nº 307/17 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e que que o mesmo foi elaborado dentro da técnica que define a elaboração dos orçamentos, tomando-se o devido cuidado para que o mesmo se transforme em um verdadeiro instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos munícipes uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição, haja vista serem eles os responsáveis pelo financiamento monetário do Município. Este projeto contempla também todos os requisitos exigidos pelas Portarias da Secretaria Do Tesouro Nacional, especialmente a editada Portaria nº 403 de 28 de junho de 2016 que aprova a 7ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, a qual contém os correspondentes anexos referentes aos demonstrativos descritos no parágrafo 3º do artigo 4º e nos artigos 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Este Projeto foi encaminhado para esta comissão no dia 18/04/2017. Em 04/05/2017 esta comissão realizou audiência pública conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Orientação Contábil nº 60/2017 disse que o mesmo atendia aos requisitos constitucionais especialmente o artigo 165 da Constituição Federal, compreendendo as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. Também atende ao disposto na Lei Complementar 101 especialmente em seu artigo 4º. Porém, essa mesma orienta-



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

ção contábil apontou alguns itens que mereceram questionamentos e algumas discrepâncias nos valores de suas tabelas, onde os mesmos itens apareceram com valores divergentes.

Esta comissão autorizou o Departamento Contábil desta casa em realizar reunião com a Secretária de Finanças do Município, para que esses apontamentos da orientação contábil fossem discutidos e a necessidades de na sequência as correções dos apontamentos se efetivassem. Em 19/05/2017 foi realizada a reunião da contabilidade com a Secretária de Finanças do Município, e foi discutido as correções apontadas na orientação contábil. Esta comissão oficiou a referida secretaria solicitando o envio dos anexos corrigidos, dentro do acordado na reunião realizada. Na reunião desta comissão realizada em 18/05/2017 foi discutido a necessidade de requerer do plenário da casa a extensão do prazo para emissão do parecer, requerimento esse protocolado na mesma data e referendado pelo plenário na sessão ordinária do dia 23/05/2017.

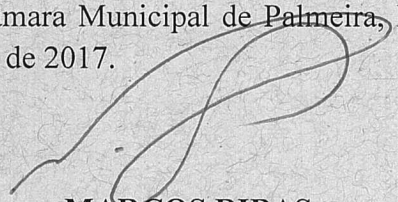
No dia 02/06/2017 foi recebido o Ofício nº 251/2017, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme requisitado por esta comissão, encaminhando documentos que possibilitam deixar o texto que compõe este projeto de lei adequado para os trabalhos de análise e aprovação, corrigindo os anexos dentro do apontado no parecer do Departamento Contábil.

Em 06/06/2017 foi emitida a Orientação Contábil Nº 89/2017, e a mesma argumenta que após a apresentação de novos documentos pelo executivo, o setor contábil não tem nenhum apontamento a destacar no PPA, e assim merecendo orientação favorável para sua aprovação.

Na reunião desta comissão que aconteceu em 08/06/2017 foi decidido a emissão deste parecer, sendo que não houve a apresentação de emendas, e desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado, conforme proposto pelo Poder Executivo, e por tudo que aqui foi mencionado.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Junho de 2017.


MARCOS RIBAS
Relator



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º
4.664 concluímos pelo seu acatamento pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 08 de Junho de 2017.


DOMINGOS EVERALDO KUHN

Membro


DENIS SANSON
Membro